



**Processo:** 008.678/2023-5

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Cláudia Gomes de Melo

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Cláudia Gomes de Melo	14/10/2021	Acórdão 2144/2019-TCU-Plenário (Condenatório) Acórdão 2539/2020-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-008.590/2015-0 foram constituídos 4 processos de CBEX: 008.678/2023-5 (multa), 008.720/2023-1 (multa), 008.726/2023-0 (multa) e 008.738/2023-8 (débito). Deixou-se de autuar a cobrança referente à multa imputada ao responsável Luís Henrique Peixoto de Almeida pelo subitem 9.4.3. do Acórdão 2144/2019-TCU-Plenário, uma vez que esta foi tornada insubsistente pelo Acórdão 397/2022-TCU-Plenário, ante o falecimento do responsável antes do trânsito em julgado da condenação.

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação à responsável Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53):

i) inicialmente representada, entre outros, pela advogada Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41292), houve, posteriormente à notificação do Acórdão 2144/2019-TCU-Plenário, renúncia dos causídicos que representavam a responsável;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas à responsável;

iii) a responsável interpôs, juntamente com a empresa Premium Avança Brasil, Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 2144/2019-TCU-Plenário, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe negado provimento, conforme decidido pelo Acórdão 2539/2020-TCU-Plenário;

iv) a responsável fora notificada acerca do Acórdão 2539/2020-TCU-Plenário em endereço constante da base do TSE, custodiada pelo TCU mediante acordo de cooperação, ante o insucesso em notificá-la no endereço da base da Receita Federal;

v) registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 11 de maio de 2023

*(Assinado eletronicamente)*

Rafael Alves da Silva  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula 10587-2